

## **EMENDA Nº 003 – Modificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 057/2020**

O Vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 198, § 1º, inciso IV do Regimento Interno, apresenta a seguinte,

### **Emenda Modificativa**

**Art. 1º** Modifica o parágrafo único do art. 77 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 057/2020, o qual apresenta a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por decreto os casos omissos, valores das multas a serem aplicadas e compatibilizadas com o tipo da infração cometida, conforme deliberação do CONCIDADE”.

Passando a ter a *seguinte redação*:

***“Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo não poderá regulamentar por decreto os casos omissos que sejam contrários à lei e os valores das multas a serem aplicadas”.***

### **Justificativa**

A presente Emenda tem o objetivo de adequar o presente Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 057/2021, uma vez que os valores de multa devem ser regulamentados por lei e não decreto.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos-Pr,  
em 20 de dezembro de 2021.

**Deolino Benini Junior**  
Presidente da CCJR

**Sandro José Brunn**  
Membro da CCJR

**Fábio Júnior Gaspar**  
Membro da CCJR